

M I C R O S C O P I O

Foi publicado o parecer relativo às emendas do projeto de cassação do mandato dos representantes comunistas. Eminentemente advogado é o seu autor e parecer de advogado, que não de jurista, saiu o seu trabalho: não só por vinco profissional, mas também por força da causa que lhe encomendaram. Posto no terreno puramente jurídico, não tem defesa o projeto; são, por isto, advogados, e não juristas, os que o sustentam, pois o maior merito do bom advogado é saber defender todas as causas, ainda as pessimas.

Que consumado advogado é o sr. Fausto Freitas e Castro, confirmou-o ele neste seu recente trabalho. apreciando sumariamente as numerosas emendas para as rejeitar todas, umas com maior, outras com menor fundamento, esqueceu-lhe, todavia, mencionar uma de minha autoria (é provavel que outras hajam sido apresentadas no mesmo sentido). E' que tal emenda, simples corolario do principio em que assenta o projeto — ser dos partidos e não do povo a representação — manda que, cassados os mandatos dos representantes cujos partidos foram extintos, cassados sejam também os dos que tenham abandonado o seu partido, ou dele tenham sido expulsos.

Aceito o principio, que, em verdade, nem a boa doutrina, nem a letra da Constituição confortam, não há como fugir-lhe à consequencia. Se os comunistas perdem o seu mandato, porque, não passando de representantes de partido, deixou o seu partido de existir, perdê-lo devem também os que, abandonando o partido, ou sendo dele expulsos, deixaram de representar o partido que os elegeu. Admitir o contrario equivale, ou a consentir numa usurpação, ou a reconhecer que o mandato representativo é conferido pelo povo e não pelo partido, pertence ao cidadão, e não à organização politica que o registou.

Foi para fugir a contradicção tão esmagadora, que o illustre relator, que tinha por obrigação dar parecer sobre todas as emendas apresentadas, resolveu ignorar as que tal questão promanham. Parecer de advogado...

RAUL PILLA

4. I. 1948